

Processo n.: @RLA 21/00239966

Assunto: Auditoria Operacional para avaliação sistêmica dos Planos Diretores e dos Planos de Mobilidade nos municípios catarinenses da Região Metropolitana do Extremo Oeste

Responsáveis: Marino José Frey, Juarez Furtado, Admir Edi Dalla Cort, Jair Antônio Giumbelli, Nerci Santin, Blásio Ivo Hickmann, Rafael Calza, Luzia Iliane Vacarin, Wilson Trevisan, Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves, Agnaldo Deresz, Jean Carlos Nyland e Sidnei José Wi

Unidades Gestoras: Prefeituras Municipais de Abelardo Luz e Anchieta, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Caibi, Campo Erê, Coronel Martins, Cunha Porã, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guarujá do Sul, Ipuacu, Iraceminha, Irati, Jardinópolis, Jupiá, Maravilha, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Princesa, Romelândia, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste e Tunápolis

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1356/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional realizada nos Municípios de Abelardo Luz, Anchieta, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Caibi, Campo Erê, Coronel Martins, Cunha Porã, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guarujá do Sul, Ipuacu, Iraceminha, Irati, Jardinópolis, Jupiá, Maravilha, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Princesa, Romelândia, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste e Tunápolis, que teve por objetivo avaliar a aplicação da Constituição Federal e do Estatuto das Cidades quanto à existência e revisão de Planos Diretores na Região Metropolitana do Extremo Oeste, assim como o acompanhamento de sua implantação no Município de São Miguel do Oeste, além de verificar a existência do Plano de Mobilidade Urbana nos Municípios relacionados pelo Ministério de Desenvolvimento Regional na Região Metropolitana do Extremo Oeste.

2. Conceder aos **Prefeitos Municipais de Belmonte, Guarujá do Sul, Iraceminha, Romelândia, São José do Cedro e Tunápolis o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, para que apresentem a este Tribunal de Contas Plano de Ação (Apêndice I – modelo de f. 4505) estabelecendo prazos, responsáveis, ações e providências que serão tomadas, visando à regularização das restrições apontadas, relativamente à seguinte determinação:

2.1. Elaborar, cada um dos Municípios, o seu Plano Diretor, em consonância com os arts. 182 da Constituição Federal e 40 a 42 da Lei n. 10.257/2001 (itens 2.1.1. e 2.1.2 do **Relatório de Reinstrução DAE n. 5/2022**).

3. Conceder aos **Prefeitos Municipais de Bom Jesus, Caibi, Galvão, Ipuacu, Ouro Verde e Palma Sola o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação desta deliberação no DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, para que apresentem a este Tribunal de Contas Plano de Ação (Apêndice I – modelo de f. 4505) estabelecendo prazos, responsáveis, ações e providências que serão tomadas, visando à regularização das restrições apontadas, relativamente à seguinte determinação:

3.1. Elaborar, cada um dos Municípios, o seu Plano Diretor, em consonância com os arts. 182 da Constituição Federal e 40 a 42-A da Lei n. 10.257/2001 c/c os arts. 1º, IV, da Resolução Conselho

Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n. 237/1997 e 1º da Resolução n. 22/2006 do Conselho das Cidades (CONCIDADES) (itens 2.1.1 e 2.1.2 do Relatório DAE).

4. Conceder aos ***Prefeitos Municipais de Abelardo Luz, Anchieta, Barra Bonita, Cunha Porã, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Princesa e Santa Helena o prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da data da publicação desta deliberação no DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, para que apresentem a este Tribunal de Contas Plano de Ação (Apêndice I – modelo de f. 4505) estabelecendo prazos, responsáveis, ações e providências que serão tomadas, visando à regularização das restrições apontadas, relativamente à seguinte determinação:

4.1. Promover, cada um dos Municípios, a revisão do seu Plano Diretor, nos termos estabelecidos pelo art. 40, § 3º, da Lei n. 10.257/2001, e com a devida observância dos arts. 182 da Constituição Federal e 40 a 42 da Lei n. 10.257/2001 (itens 2.1.1. e 2.1.3 do Relatório DAE).

5. Conceder ao ***Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste o prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da data da publicação desta deliberação no DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação (Apêndice I – modelo de f. 4505) estabelecendo prazos, responsáveis, ações e providências que serão tomadas, visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações:

5.1 Elaborar o Relatório de Gestão da Política Urbana e o Plano de Ação do Município, para cada período, com a devida publicidade, de acordo com o art. 51 da Lei Complementar (municipal) n. 02/2011 (item 2.2 do Relatório DAE);

5.2. Promover a ampla divulgação das Atas das Audiências Públicas que tratam do processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implantação do Plano Diretor, de acordo com os arts. 70 e 71 da Lei Complementar (municipal) n. 02/2011 (item 2.2 do Relatório DAE);

5.3. Realizar as Conferências Municipais de Política Urbana, bienalmente, coincidindo com os anos em que houver eleições municipais, de acordo com os arts. 54 a 56 da Lei Complementar (municipal) n. 02/2011 (item 2.2 do Relatório DAE); e

5.4. Implantar o Sistema de Informações Municipais, de acordo com os arts. 47, § 2º, 48, II, 67 e 68 da Lei Complementar (municipal) n. 02/2011 c/c com o inciso III do art. 42 da Lei n. 10.257/2001 (item 2.2 do Relatório DAE).

6. Recomendar aos Municípios de São Miguel do Oeste, São Lourenço do Oeste e Maravilha a elaboração de seus Planos de Mobilidade Urbana até a data de 12 de abril de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 24, § 4º, II, às diretrizes do art. 6º e aos critérios do art. 24, *caput* e I a XI, da Lei n. 12.587/2012 (item 2.3 do Relatório DAE).

7. Alertar os Municípios de Campo Erê, Coronel Martins, Formosa do Sul, Irati, Jardinópolis, Jupiá, Novo Horizonte e Santa Terezinha do Progresso para que adotem as providências que entenderem pertinentes acerca da possível obrigatoriedade de elaboração do Plano Diretor caso sejam incluídos no Cadastro Nacional de Municípios a ser elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, conforme prevê o art. 41, VI, da Lei n. 10.257/2001 (itens 2.1.1 e 2.1.2 do Relatório DAE).

8. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório de Reinstrução DAE n. 5/2022*** que a fundamentam, aos seguintes Municípios e seus respectivos Controles Internos e Câmaras de Vereadores: Abelardo Luz, Anchieta, Barra Bonita,

Belmonte, Bom Jesus, Caibi, Campo Erê, Coronel Martins, Cunha Porã, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guarujá do Sul, Ipuacu, Iraceminha, Irati, Jardinópolis, Jupiá, Maravilha, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Princesa, Romelândia, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste e Tunápolis.

Ata n.º: 38/2022

Data da Sessão: 12/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC